



LEI MUNICIPAL Nº 2.096/2025

Institui, no âmbito do Município de Pau dos Ferros, a Política Municipal de Proteção, Prevenção e Enfrentamento à Adultização e à Exploração Infantil, define princípios, diretrizes e medidas de fiscalização, cria a Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Município de Pau dos Ferros, a Política Municipal de Proteção, Prevenção e Enfrentamento à Adultização e à Exploração Infantil, com a finalidade de assegurar a defesa integral de crianças e adolescentes diante de conteúdos, práticas ou atividades que:

- I** – estimulem a erotização precoce;
- II** – utilizem a imagem ou participação de crianças e adolescentes em finalidades comerciais, artísticas ou publicitárias de forma incompatível com sua faixa etária;
- III** – incentivem comportamentos, trajes ou encenações que antecipem aspectos próprios da vida adulta, sobretudo de natureza sexual;
- IV** – exponham crianças e adolescentes a trabalhos, eventos ou competições que desrespeitem sua dignidade ou prejudiquem seu desenvolvimento físico, social ou emocional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I** – *adultização*: processo ou prática que leva crianças e adolescentes a reproduzir comportamentos, falas, vestimentas ou papéis característicos da vida adulta, principalmente de conotação sexual;
- II** – *exploração infantil*: utilização de crianças e adolescentes para fins econômicos, publicitários, artísticos, digitais ou outros que afrontem seus direitos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).



Art. 3º São diretrizes desta Política:

- I – realização de campanhas permanentes de conscientização em escolas, meios de comunicação e espaços públicos sobre os riscos da adultização e da exploração infantil;
- II – qualificação de profissionais das áreas da educação, saúde, segurança e assistência social para identificar e intervir diante dessas situações;
- III – disponibilização de canais de denúncia de fácil acesso, articulados ao Disque 100 e aos Conselhos Tutelares;
- IV – acompanhamento e fiscalização de eventos, propagandas, espetáculos e mídias digitais para prevenir e coibir a exposição inadequada de crianças e adolescentes;
- V – estímulo à cooperação entre Poder Público, sociedade civil e empresas de tecnologia para combater e retirar conteúdos prejudiciais no ambiente digital.

Art. 4º No Município de Pau dos Ferros, fica expressamente proibido:

- I – promover concursos, desfiles, apresentações ou atividades infantis que sugiram coreografias, roupas ou condutas de caráter sexual;
- II – divulgar imagens de crianças e adolescentes em situações que caracterizem adultização ou exploração, mesmo quando houver consentimento de pais ou responsáveis;
- III – utilizar crianças e adolescentes em campanhas publicitárias que desrespeitem normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- IV – manter ou divulgar conteúdos digitais que incentivem ou normalizem a adultização ou exploração infantil, cabendo ao Poder Público dialogar com veículos de comunicação, plataformas e órgãos de regulação para evitar e remover tais práticas.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previstas em legislação federal:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária da atividade ou evento;
- III – cancelamento da licença ou alvará de funcionamento.

Art. 6º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Pau dos Ferros, a Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e



Adolescentes, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro, em referência ao Dia das Crianças.

§ 1º A Semana terá por objetivo a mobilização da comunidade, com ações educativas, palestras, rodas de diálogo, seminários e atividades intersetoriais voltadas à proteção da infância.

§ 2º A coordenação ficará a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente, em articulação com Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

§ 3º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, sem prejuízo de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei será interpretada de acordo com a Constituição Federal, especialmente o art. 227, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo mecanismos de fiscalização e critérios para aplicação das penalidades previstas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de outubro de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita